



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Contratação direta por inexigibilidade – Banda “Saia Rodada” – Show artístico em comemoração ao 31º aniversário do Município.**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Unidade Central do Sistema de Controle Interno o **Processo Administrativo nº 087/2025**, autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Administração**, cujo objeto é a **contratação de serviço artístico da Banda “Saia Rodada” para execução de apresentação artística durante o 31º Aniversário da cidade de Campestre do Maranhão, a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2025, na sede do município.**

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos principais:

- Autorização de procedimento e abertura do processo administrativo;
- Documento de formalização da demanda, com justificativa da necessidade do evento e interesse público envolvido;
- **Estudo Técnico Preliminar** com análise da solução, mercado, justificativa de não parcelamento e indicação de contratação por inexigibilidade;
- **Mapa de Gerenciamento de Riscos**, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- **Termo de Referência**, com definição do objeto, especificações, justificativa da contratação, adequação orçamentária, valor estimado e demais elementos;
- Ofício de solicitação de documentação à empresa “Saia Rodada Promoções Artísticas Ltda.” para fins de habilitação;
- Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada;
- **Contrato/declaração de exclusividade**, com certificação digital, demonstrando a condição de empresário exclusivo;
- **Solicitação e certidão de dotação orçamentária**, com indicação de fonte de recursos e classificação orçamentária;
- **Declaração de adequação da despesa à LOA** e às normas fiscais;
- **Justificativa de inexigibilidade e justificativa de preço**, com apresentação de extratos de contratos semelhantes em outros municípios e notas fiscais, demonstrando compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado;



- **Mapa de riscos**, com identificação, avaliação e tratamento de riscos da contratação;
- **Parecer técnico da equipe de planejamento/comissão de contratação**, concluindo pela viabilidade da contratação direta com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021;
- **Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município**, concluindo pelo atendimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, enquadramento da hipótese de inexigibilidade no art. 74, II, da mesma Lei, adequação de preço, existência de dotação orçamentária e recomendando o prosseguimento da contratação direta;
- **Ato de autorização de inexigibilidade de licitação nº 022/2025**, com base no art. 72, VIII, e art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi encaminhado ao Controle Interno para exame e deliberação quanto aos documentos acostados, bem como à viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, que atribui ao sistema de controle interno a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência e deveres do controle interno

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os Poderes manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade, dentre outras, de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como apoiar o controle externo. O próprio processo traz a transcrição do art. 74 da CF/88:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.”



No âmbito orçamentário-financeiro, a Lei nº 4.320/1964 também prevê o controle da execução orçamentária, compreendendo a legalidade dos atos de arrecadação e despesa, a fidelidade funcional dos agentes e o cumprimento do programa de trabalho.

A doutrina específica sobre sistemas de controle interno em municípios registra que controle interno efetivo é sinônimo de boa administração, com atuação preferencialmente preventiva, voltada a assegurar legalidade, eficiência e transparência dos atos de gestão.

Manual de controle interno municipal ressalta que o órgão central deve verificar a pertinência e a eficiência dos controles exercidos pelos diversos setores da administração, atuando com orientação e correção, e não apenas com caráter repressivo.

Desse modo, cabe a esta Unidade verificar, no presente processo de contratação direta:

- a) se **foram observados os requisitos legais** (especialmente a Lei nº 14.133/2021, CF/88, Lei nº 4.320/1964 e legislação municipal pertinente);
- b) se há **instrução processual suficiente**, à luz do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- c) se o enquadramento na hipótese de **inexigibilidade** (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021) está adequadamente demonstrado;
- d) se existem **elementos de risco ou desconformidade** que recomendem providências corretivas ou condicionantes.

2.2. Exame da instrução processual à luz do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O processo traz a transcrição literal do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Do confronto desses requisitos com as peças constantes dos autos, verifica-se:

Inciso I – Documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos e TR



Há documento de formalização da demanda e exposição da necessidade, descrevendo o papel social e cultural do evento e a importância da contratação da Banda “Saia Rodada” para o 31º aniversário da cidade.

Constam **Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos**, com indicação da unidade requisitante, equipe de planejamento, objeto detalhado e identificação de riscos, probabilidades, impactos e medidas de tratamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Há **Termo de Referência** com definição do objeto, justificativa da contratação, critérios, adequação orçamentária, prazos e demais elementos necessários à contratação.

Requisito atendido.

Inciso II – Estimativa de despesa (art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

O valor total da contratação foi fixado em **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, havendo nos autos justificativa de preço com base em **extratos de contratos similares e notas fiscais de outros municípios**, demonstrando compatibilidade com valores praticados em eventos de porte semelhante e em consonância com art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Requisito atendido.

Inciso III – Parecer jurídico e pareceres técnicos

Constam **parecer técnico** da comissão/equipe de planejamento, que conclui pela adequação da contratação direta, justificando a inexigibilidade e a razão da escolha do executante.

Consta ainda **parecer jurídico** detalhado da Procuradoria Geral do Município, que:

- analisa a instrução do processo à luz do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- reconhece o enquadramento da hipótese no **art. 74, II** (contratação de profissional do setor artístico por empresário exclusivo);
- atesta a existência de justificativa de preço e dotação orçamentária;
- opina pelo prosseguimento da contratação direta.

Requisito atendido.

Inciso IV – Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

Há **solicitação de dotação orçamentária e certidão da contadora responsável**, indicando a dotação específica na LOA 2025, bem como declaração de adequação da despesa.

O Termo de Referência e o parecer jurídico confirmam que os recursos provêm da dotação:



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

DOTAÇÃO: 13.122.0015.2004.0000 – RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Requisito atendido.

Inciso V – Habilitação e qualificação mínima

Consta dos autos a documentação da empresa **Saia Rodada Promoções Artísticas Ltda.**, demonstrando habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais requisitos de qualificação mínima, conforme registrado no Termo de Referência:

“(...) apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VIII da Lei Federal 14.133/2021.”

Requisito atendido.

Inciso VI – Razão da escolha do contratado

O Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e a justificativa da contratação descrevem a **escolha da Banda “Saia Rodada”** como artista de reconhecida repercussão nacional, capaz de atrair grande público, fomentar o turismo local e valorizar a cultura nordestina, atendendo à finalidade do evento e ao interesse público.

A justificativa conclui, inclusive, pela conjugação de **interesse público, compatibilidade financeira e adequação legal**, recomendando a concretização da contratação.

Requisito atendido.

Inciso VII – Justificativa de preço

A justificativa de preço está embasada em **contratos e notas fiscais de eventos similares realizados em outros municípios**, com valores compatíveis, além de fundamentação complementar sobre o contexto da festa, condições de mercado e estabilidade financeira do município, demonstrando que o valor é compatível com a realidade local e não representa desvio de prioridade em detrimento de serviços essenciais.

Requisito atendido.

Inciso VIII – Autorização da autoridade competente



Há autorização de procedimento expedida pelo Secretário Municipal de Planejamento, bem como o **Ato de Autorização da Inexigibilidade nº 022/2025**, por autoridade competente, que expressamente declara:

“No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025 (...).”

Requisito atendido.

Parágrafo único do art. 72 – Divulgação em sítio eletrônico oficial

O dispositivo exige que o ato de autorização da contratação direta ou o extrato do contrato seja **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.

Recomenda-se, como providência a ser observada pela unidade responsável, **comprovar nos autos, após a formalização contratual, a publicação do ato de inexigibilidade e do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial do Município**, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, constata-se que **todos os incisos do art. 72 e o seu parágrafo único encontram-se atendidos ou com providência claramente delineada**, à exceção apenas da formalização posterior da prova de publicação, que deve ser juntada oportunamente.

2.3. Enquadramento na hipótese de inexigibilidade (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 dispõe ser **inexigível a licitação quando inviável a competição**, destacando, entre os casos especiais, a contratação de profissional do setor artístico. O processo transcreve o seguinte:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

No caso concreto:

- a) O objeto é a **contratação de apresentação artística da Banda “Saia Rodada”**, profissional do setor artístico de ampla notoriedade;
- b) Há nos autos **contrato/declaração de exclusividade** em favor da empresa “Saia Rodada Promoções Artísticas Ltda.”, com assinatura digital verificada, que comprova a condição de empresária exclusiva;
- c) A justificativa registra que a banda é de **renome nacional e de forte apelo popular**, atendendo ao critério de consagração pela opinião pública;
- d) O Estudo Técnico e o parecer jurídico concluem expressamente que a hipótese se enquadra no **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, sendo a competição inviável para o caso,



pois não há como substituir a apresentação de determinado artista específico por outro, sem descharacterizar o objeto pretendido.

O Termo de Referência reforça que **a razão da escolha do executante e o valor do serviço proposto atendem aos requisitos previstos no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, pugnando pela concretização da contratação.

Dessa forma, do ponto de vista do Controle Interno, **resta demonstrada a inviabilidade de competição e o correto enquadramento na hipótese de inexigibilidade**, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Aspectos orçamentários, fiscais e de responsabilidade na gestão

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante licitação, ressalvados os casos especificados em lei:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

No presente caso, a contratação direta se insere justamente em uma dessas **exceções previstas em lei**, condicionada à comprovação da inviabilidade de competição, do interesse público e da correta instrução do processo, o que foi examinado nos itens anteriores.

Sob a ótica orçamentária e de responsabilidade fiscal, observam-se, em síntese:

- existência de **previsão orçamentária** específica, com indicação de dotação, natureza de despesa e fonte, conforme certidão da contadora e Termo de Referência;
- justificativa de que **os serviços essenciais vêm sendo regularmente prestados**, sem atrasos de salários ou prejuízos à população, e de que o Município se encontra em situação de estabilidade financeira compatível com a despesa pretendida;
- demonstração de que não há **inversão de prioridades**, mas sim compatibilização entre investimentos em serviços básicos e ações de promoção cultural, nos termos do art. 215 da CF/88, que garante a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais.

A orientação doutrinária sobre controle interno em municípios salienta que cabe ao controle verificar justamente essa **compatibilização entre receitas, despesas e metas de governo**, como requisito de boa gestão e de prevenção de riscos fiscais.

Assim, sob o ponto de vista deste órgão de Controle Interno, **os aspectos orçamentários e fiscais da contratação mostram-se adequadamente evidenciados nos autos**, sem indicativo, neste momento, de violação à legislação de finanças públicas.



2.5. Observações e recomendações do Controle Interno

Do exame do processo, esta Unidade registra as seguintes **observações e recomendações preventivas**, em consonância com a função pedagógica e orientativa do Sistema de Controle Interno:

- Publicação do ato de inexigibilidade e do contrato:** após a assinatura do contrato, recomenda-se juntar aos autos **comprovante da publicação do ato de inexigibilidade e do extrato contratual em sítio eletrônico oficial do Município**, em atendimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- Manutenção de evidências de consagração artística:** recomenda-se manter arquivadas, em pasta própria do processo, **evidências de consagração da Banda "Saia Rodada" pela crítica especializada e/ou opinião pública** (matérias de imprensa, registros em mídias e redes oficiais, prêmios, etc.), reforçando a demonstração da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, em eventual exame por órgãos de controle externo.
- Acompanhamento da execução contratual:** recomenda-se que a unidade gestora do contrato **registre formalmente a execução do show (data, horário, local, duração mínima, ocorrência ou não de eventuais incidentes, público aproximado)**, bem como eventual aplicação de sanções, nos termos das cláusulas contratuais e dos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021, os quais estão adequadamente reproduzidos no instrumento contratual.
- Arquivo e transparência:** recomenda-se, ainda, que seja assegurada a **organização física e digital do processo**, com indexação clara das peças (ETP, Mapa de Riscos, TR, pareceres, contrato, publicações, prestação de contas, etc.), facilitando o controle social e o exame por órgãos de controle externo.

As recomendações acima possuem natureza **orientativa e preventiva**, não impedindo o regular prosseguimento do processo.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, à luz da **Constituição Federal (arts. 37, 74 e 215)**, da **Lei nº 4.320/1964**, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como da documentação constante do **Processo Administrativo nº 087/2025** e da doutrina de controle interno municipal, esta Unidade Central do Sistema de Controle Interno conclui que:

- O processo de contratação direta encontra-se **devidamente instruído** com os documentos exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, termo de referência, estimativa de despesa, pareceres técnico e jurídico, demonstração de previsão orçamentária, comprovação de habilitação da contratada, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.
- A contratação da Banda "Saia Rodada" está **juridicamente enquadrada** na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no **art. 74, II, da Lei nº**



CONTROLADORIA



14.133/2021, em razão da inviabilidade *Cuidando da nossa gente!* sagração do artista e contratação por meio de empresário exclusivo, devidamente comprovada nos autos.

3. Há **previsão e adequação orçamentária** para a contratação, com indicação de dotação na LOA 2025, e demonstração de que a despesa não compromete a prestação dos serviços essenciais, atendendo aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da boa administração.
4. Não foram identificados, nesta fase, **vícios formais ou materiais** que impeçam a continuidade do procedimento ou que demandem comunicação imediata ao Tribunal de Contas, na forma do §1º do art. 74 da CF/88.
5. Permanecem as **recomendações preventivas** registradas no item 2.5 (publicação em sítio eletrônico oficial, reforço documental da consagração artística, acompanhamento da execução contratual e organização do processo), que devem ser observadas pela unidade gestora e registradas nos autos.

Diante disso, este Órgão Central do Sistema de Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 087/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, com a consequente contratação da empresa Saia Rodada Promoções Artísticas Ltda., nos termos propostos, desde que observadas as recomendações acima consignadas e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer.

Campestre do Maranhão/MA, 04 de Novembro de 2025


Lucas Santiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 17344-1
LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matrícula nº 17344-1